

Despacho nº 73/2025 V-RC

MOBILIDADE INTERNA, NO MESMO ORGÃO E SERVIÇO A OPERAR NA MESMA CARREIRA E CATEGORIA

CONSIDERANDO QUE:

- A gestão de recursos humanos do Município deve ter permanentemente em vista o necessário e devido equilíbrio entre a afetação dos recursos disponíveis pelos diferentes serviços municipais, atentas as necessidades e objetivos definidos, o que exige o exercício de uma gestão global e criteriosa, dentro do quadro legal em vigor;
- Compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos Recursos Humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ou em quem delegar por força do artigo 34.º e n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei;
- Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço conforme o disposto no art.º 92.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Impõe-se neste sentido otimizar os recursos humanos existentes;
- No âmbito da gestão municipal, a racionalização e a otimização de recursos, com vista à obtenção de resultados de eficiência e eficácia constitui uma ferramenta de apoio à decisão, prevendo a legislação o **recurso à figura da mobilidade interna na categoria** para o exercício de atividade diferente daquela que o trabalhador vem exercendo;
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 94º da LTFP, é dispensado o acordo dos trabalhadores objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço. As modificações nos postos de trabalho, que não implicam mudanças no conteúdo do Mapa de Pessoal, não são consideradas alterações e não carecem de aprovação dos órgãos executivo e deliberativo;
- O recurso à mobilidade interna nos termos referidos não gera um aumento de efetivos nem um aumento de despesas com pessoal;
- Existe conveniência para o interesse público na presente mobilidade interna, decorrente da aprovação da Segunda Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Odemira, publicada em Aviso n.º 25344/2024/2 de 13.11.2024, pelas transferências de competências para o município em diversos domínios cujo exercício se deverá manifestar no seu pleno enquadramento

normativo e na medida em que as mesmas irão colmatar uma necessidade urgente de um novo trabalhador no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica (GAOMAJ) para o exercício de funções/atividades com a respetiva referência contemplada na caracterização dos postos de trabalho, anexo ao Mapa de Pessoal para 2025;

• Através de despacho n.º 71/2025 P de 05 de junho foi designado como instrutor de Processos de Contraordenação e Responsável pelos processos de Execuções Fiscais, o Técnico Superior João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros, cabendo-lhe praticar todos os atos inerentes à função para a qual é designado.

DETERMINO QUE:

1.º - Para efeitos de concretização da mobilidade fundamentada na legislação anteriormente mencionada, se proceda à seguinte mobilidade interna, na mesma carreira e categoria, do seguinte trabalhador:

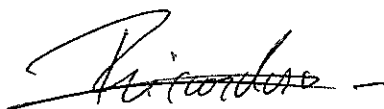
a) **João Carlos Drummond Piteira Vaz de Barros**, Técnico Superior da Divisão Financeira e Contratação Pública (DFCP), para o Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica (GAOMAJ).

2.º - Que seja dado conhecimento do presente Despacho ao Executivo, ao trabalhador em referência, às respetivas Chefias de Divisão e demais serviços municipais.

3.º - O presente despacho produz efeitos a 11 de junho de 2025 inclusive.

Paços do Concelho de Odemira, 11 de junho de 2025.

O Vereador Responsável pela área de Recursos Humanos,
(Despacho n.º 251/2024 P, de 18.10)



Ricardo Cardoso, Lic.